

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Empresarial da Comarca
da Capital

Barcas S/A – Linha Rio - Paquetá – Tarifa diferenciada nos finais de semana e feriados – Majoração de quase 40% – Descumprimento da vedação do acréscimo para os moradores e trabalhadores de Paquetá – Deliberação ASEP nº 129/2000 – Lei Estadual nº 4.238/2003 – Tarifa diferenciada decorrente do grande afluxo de turistas à Paquetá nos finais de semana e feriados – Ausência de razão para sua cobrança dos moradores e trabalhadores de Paquetá – Onerosidade Excessiva – Contrariedade à boa fé objetiva – Deliberações nº 433/2004 e 618/2005 da ASEP fixam os critérios para comprovação da condição de morador e trabalhador de Paquetá.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final subscreve, vem, com fulcro na Lei 7.347/85 e 8.078/90, **ajuizar** a competente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSUMERISTA *com pedido de liminar*

em face de **BARCAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 33.644.865/0001-40, com sede na Rua Miguel Lemos, 80, Ponta da Areia, Niterói, RJ, CEP 24.040-260, pelas razões que passa a expor:

a) **A legitimidade do Ministério Público**

1) O Ministério Público possui legitimidade para a propositura de ações em defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos do art. 81, parágrafo único, I, II e III c/c art. 82, I, da Lei nº 8.078/90. Ainda mais em hipóteses como a do caso em tela, em que o número de lesados é muito expressivo, vez que é sabido que a linha marítima de que trata o presente possui milhares de usuários. Claro, o interesse social que justifica a atuação do Ministério Público.

2) Nesse sentido podem ser citados vários acórdãos do E. Superior Tribunal de Justiça, entre os quais:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. DIREITOS COLETIVOS, INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS E DIFUSOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. JURISPRUDÊNCIA. AGRAVO DESPROVIDO.

- O Ministério Público é parte legítima para ajuizar ação coletiva de proteção ao consumidor, inclusive para tutela de interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos. (AGA 253686/SP, 4ª Turma, DJ 05/06/2000, pág. 176).

DOS FATOS

a) Cobrança ilegal de tarifa diferenciada dos moradores e trabalhadores de Paquetá

3) A ré presta serviços de transporte marítimo, operando, dentre outras, a linha Praça XV - Paquetá.

4) A tarifa cobrada na linha Rio - Paquetá é de R\$3,60 (de segunda a sexta-feira) e de R\$5,00 (aos sábados, domingos e feriados). Como se vê, nos finais de semana e feriados a tarifa sofre um substancial acréscimo de quase 40%.

5) Ocorre que a ré vem lesando seus usuários, vez que impõe a tarifa diferenciada de final de semana e feriados também para os moradores e trabalhadores de Paquetá, o que é vedado pela Deliberação ASEP n° 129/2000 e pela Lei Estadual n° 4.238/2003.

b) Induzimento do Poder Judiciário em erro

6) A conduta da ré adquire maior gravidade quando se verifica que em novembro de 1999 a ANACONT propôs ação civil pública visando fosse declarada abusiva "a cobrança de tarifa diferenciada, em razão dos dias de sábados, domingos e feriados ou em razão de qualquer outro motivo, no trajeto Rio-Paquetá-Rio(fl. 188/205 dos autos do procedimento que instruem a presente). Como se vê, a associação sustentou a ilegalidade da tarifa diferenciada em relação a todos os consumidores.

7) O pedido da ANACONT foi julgado improcedente. Ocorre que para concluir pela legalidade da tarifa diferenciada tanto a sentença (2ª Vara de Falências e Concordatas da Capital - fls. 218 dos autos do Inquérito Civil) como o respectivo acórdão (Sexta Câmara Cível - fls. 221 dos autos do Inquérito Civil) aduziram como fundamento para a decisão o fato de os moradores de Paquetá pagarem, mesmo nos finais de semana e feriados, os valores adequados aos dias úteis.

8) Percebe-se, portanto, que o Poder Judiciário foi induzido em erro acerca da matéria de que trata o caso em tela, já que em 2001 (sentença) e, depois, em 2002 (acórdão), considerou satisfeito direito dos moradores de Paquetá, de não pagar a tarifa diferenciada, que até hoje não foi implementado.

c) Resistência da ré em cumprir a obrigação

9) Para se eximir de cumprir sua obrigação de não cobrar dos moradores e trabalhadores de Paquetá a tarifa majorada de finais de semana e feriados a ré ora sustenta que a obrigação de cadastrar os moradores é da Associação, que não cumpriu a tarefa, ora alega que aguarda decisão da AGETRANSP a respeito do assunto. Mas só a absoluta resistência no cumprimento das determinações legais pode explicar porque depois de quase 6 (seis) anos da Deliberação ASEP nº 129/2000 seus dispositivos ainda não foram implementados.

10) A Associação de Moradores de Paquetá enviou uma lista de oito moradores para que fosse garantido o respectivo direito. Mas nem diante do diminuto número a ré se dignou a emitir a respectiva carteira de identificação, de forma a garantir-lhes o direito de não pagar a tarifa diferenciada.

11) Por outro lado, os critérios para identificação dos moradores e trabalhadores já foram cuidadosamente fixados pela ASEP, em deliberação, conforme abaixo se verá.

12) O desinteresse da ré em cumprir sua obrigação é tão patente, que sequer compareceu à reunião designada pelo Ministério Público, ao qual compareceram representantes da AGETRANSP e da Associação de Moradores de Paquetá, para "discussão e resolução da questão atinente à tarifa diferenciada no transporte aquaviário para os moradores da ilha de Paquetá em dias feriados e finais de semana".

DA FUNDAMENTAÇÃO

d) Normas que garantem o direito dos moradores e trabalhadores de Paquetá

13) O direito de os moradores de Paquetá não pagarem acréscimo tarifário nos finais de semana e feriados é garantido pela Deliberação ASEP n° 129, de 28 de dezembro de 2000:

Art. 3º - A concessionária deverá observar rigorosamente a prática de cobrança de tarifas destinadas aos dias úteis, dos moradores das localidades de Paquetá e Ilha Grande durante os sábados, domingos e feriados.

14) A Lei Estadual n° 4.238, de 11 de dezembro de 2003, contém preceito semelhante, estendendo o benefício aos trabalhadores da Ilha:

Art. 1º - Os moradores da Ilha de Paquetá, município do Rio de Janeiro, bem como as pessoas que nela trabalham, servidores públicos ou não, têm direito a pagamento de tarifa única, sendo proibida, portanto, a cobrança diferenciada em dias de feriado e nos finais de semana.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, entende-se como cobrança diferenciada os valores cobrados nos finais de semana, feriados e pontos facultativos estaduais, superiores aos cobrados nos dias úteis.

e) Onerosidade excessiva e ofensa à boa fé

15) Vale salientar que mesmo que não houvesse normas específicas o Código de Defesa do Consumidor seria hábil a garantir o pagamento da tarifa básica pelos moradores e trabalhadores de Paquetá, mesmo nos finais de semana.

16) O acréscimo tarifário nos finais de semana e feriados se justifica pelo grande afluxo de turistas que se deslocam à Ilha de Paquetá nesses dias. Tais passageiros eventuais do transporte aquaviário é que podem ser atingidos pela majoração tarifária.

17) Por outro lado, não há razão para impor aos moradores e trabalhadores de Paquetá o acréscimo em dias feriados. Ao fazê-lo a concessionária impõe ao consumidor vantagem excessivamente onerosa e contrária à boa-fé objetiva, em contradição com os arts. 6º, V, 39, V, 4º, III, 51, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor.

f) Prestação de serviços públicos inadequados

18) Ao cobrar dos trabalhadores e moradores de Paquetá tarifa superior à devida a ré, prestadora de serviço público, exerce a sua função de forma desidiosa, faltando com o seu dever de eficiência, previsto no art. 175, parágrafo único, IV, da Constituição da República, art. 6º, X e art. 22 do Código de Defesa do Consumidor. Afinal, a prestação do serviço de transporte de forma adequada necessariamente envolve a execução de tal tarefa com o menor dispêndio possível, o que não vem sendo seguido pela ré.

g) Crítérios para comprovação da condição de morador e trabalhador

19) A ASEP já estabeleceu em suas Deliberações nº 433/2004 e 618/2005 os critérios para comprovação da condição de morador e trabalhador de Paquetá, para os fins de se eximirem da cobrança de tarifa diferenciada:

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 618 DE 26 DE ABRIL DE 2005.

Art. 1º - Ratificar os critérios estabelecidos pela Câmara Técnica de Transportes - CATRA para comprovação de moradia dos domiciliados na localidade de Paquetá, com apresentação dos documentos no seguinte formato:

A - MORADORES RELACIONADOS NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PAQUETÁ – PACS, CONFORME LISTAGEM EM ANEXO.

A 1 - MORADOR REQUERENTE – Apresentar o requerimento preenchido e assinado pelo próprio, cópia da carteira de identidade e 2 (duas) fotos 3 x 4.

A 2 – MORADOR DEPENDENTE (MENOR DE 18 ANOS) – O morador dependente deverá estar relacionado no requerimento do respectivo responsável e acrescentar os seguintes documentos:

- 2 (duas) fotos 3 x 4;

- Cópia da certidão de nascimento ou carteira escolar.

B – MORADORES NÃO RELACIONADOS NO PACS DE PAQUETÁ

B 1 - MORADOR REQUERENTE: Apresentar o requerimento preenchido e assinado pelo próprio, cópia da carteira de identidade e 2 (duas) fotos 3 x 4, juntamente com a documentação a seguir relacionada, de acordo com o seu caso:

B 1.1 – Requerente com moradia própria em seu nome - Cópia do IPTU ou documento comprobatório de posse do imóvel em nome do requerente, ou

- Cópia da conta de luz, água ou telefone ou correspondência oficial, com data atual, em nome e endereço do requerente;

B 1.2 – Requerente com moradia alugada em seu nome:

- Cópia do Contrato de Locação com prazo mínimo de 12 (doze) meses, registrado em cartório e em nome do requerente, ou

- Cópia da conta de luz, água ou telefone ou correspondência oficial com data atual, em nome e endereço do requerente ou do proprietário da moradia;

B 1.3 – Requerente morador em casa de terceiro:

- Declaração do proprietário ou inquilino do imóvel específica para a inscrição de que trata o presente documento, com firma reconhecida e assumindo as responsabilidades pelas declarações; ver observações (I) e (II)

- Cópia do IPTU ou documento comprobatório de posse do imóvel em nome do declarante ou cópia do Contrato de Locação com prazo mínimo de 12 (doze) meses, registrado em cartório e em nome do declarante, ou

- Cópia da conta de luz, água ou telefone ou correspondência oficial com data atual, em nome e endereço do declarante ou do requerente;

B 2 - MORADOR DEPENDENTE

O morador dependente deverá estar relacionado no requerimento do respectivo responsável, bastando acrescentar a uma das documentações descritas anteriormente os seguintes documentos:

- 2 (duas) fotos 3 x 4;

- Cópia da certidão de nascimento ou carteira escolar se menor de dezoito anos;

- Cópia da carteira de identidade, acompanhada de comprovação de ser dependente, conforme disposto pela Receita Federal, ou inscrição do INSS, se maior de 18 anos.

OBSERVAÇÕES

(I) No caso de requerente cônjuge ou viúvo(a) do titular proprietário ou locatário, a declaração poderá ser substituída por certidão de casamento ou óbito, conforme o caso.

(II) Quando o titular proprietário ou locatário estiver impedido de assinar a declaração, esta poderá ser assinada pelo cônjuge desde que acompanhada de certidão de casamento, óbito ou documento que ateste o motivo do eventual impedimento.

(III) Também poderá ser apresentado como comprovante de moradia, em substituição a contas de luz, água ou telefone ou correspondência oficial:

- cópia do título de eleitor local, juntamente com o comprovante de votação da última eleição;

- cópia de documento de comprovação da frequência a posto de saúde de Paquetá.

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 433 DE 27 DE ABRIL DE 2004

Art.1º - Ratificar os critérios estabelecidos pela Câmara Técnica de Transportes (CATRA) para metodologia de cadastramento das pessoas que trabalham na localidade de Paquetá, com apresentação dos seguintes documentos, em cumprimento ao Artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD N. 433/04:

1. 1 - Dois (2) retratos 3x4

1. 2 - Documento de identificação

1. 3 - Prova de trabalho em Paquetá conforme as seguintes condições:

a - PARA TRABALHADOR DA INICIATIVA PRIVADA

a. 1 - Empregado de pessoa jurídica com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS):

Apresentar cópia do Registro de Admissão da CTPS e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa.

a. 2 - Empregado de pessoa física com CTPS:

Apresentar cópia do registro de admissão da CTPS e de comprovante de residência do empregador.

a. 3 - Empregado de pessoa física sem CTPS (diarista)

Apresentar declaração do empregador com firma reconhecida e de comprovante de residência do empregador.

a. 4 - Proprietário, sócio, ou diretor de indústria, empresa comercial ou de serviços:

Apresentar cópia do contrato social e do CNPJ da empresa.

a. 5 - Trabalhador autônomo

Apresentar cópia de Licença da Prefeitura em nome do próprio.

b - PARA SERVIDOR PÚBLICO

Apresentar carteira funcional e declaração do órgão público de que está lotado em Paquetá.

h) Danos aos consumidores

20) A ré deve ser condenada a ressarcir os consumidores - considerados em caráter individual e também coletivo - pelos danos, materiais e morais, que vem causando com a sua conduta, consistente em cobrar tarifa diferenciada dos moradores e trabalhadores de Paquetá. Ainda mais quando se

considera os altos valores cobrados nos finais de semana e que as barcas são o único meio de transporte disponível para sair e chegar a Paquetá.

21) No tocante à indenização para reparação dos danos de caráter transindividual, dado o seu valor inestimável, considerou o Ministério Público o número de habitantes de Paquetá (3.421), o longo tempo em que cobrança indevida vem perdurando (desde dezembro de 2000 - mais de 240 finais de semana), atribuindo a cada um dos moradores, em cada final de semana, a quantia de R\$1,00.

21) Por outro lado, a indenização tem importante função pedagógica, para evitar que novas lesões ao consumidor ocorram e que o réu obtenha lucros com o descumprimento dos ditames legais.

i) Os pressupostos para o deferimento da liminar

22) **PRESENTES AINDA OS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.**

23) O *fumus boni iuris* encontra-se configurado, já que a ré vem descumprindo os preceitos da Deliberação ASEP n° 129, de 28 de dezembro de 2000 e da Lei Estadual n° 4.238, de 11 de dezembro de 2003, cobrando indevidamente tarifa diferenciada dos moradores e trabalhadores de Paquetá.

24) O *periculum in mora* se prende à inutilidade do provimento jurisdicional caso se aguarde a decisão final. Sob o ponto de vista prático, é absolutamente impossível que a

ré venha a reparar todos os moradores e trabalhadores de Paquetá que vêm sendo cobrados em quantias indevidas, de forma a ocasionar-lhes danos irreparáveis.

DO PEDIDO LIMINAR

Ante o exposto o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **requer LIMINARMENTE E SEM A OITIVA DA PARTE CONTRÁRIA** que seja determinado *initio litis* à ré que emita, no prazo de 10 (dez) dias, cédula de identificação para os moradores e trabalhadores de Paquetá, que lhe apresentem, diretamente ou através da Associação de Moradores, os documentos elencados na Deliberação ASEP-RJ/CD N° 433 de 27 de abril de 2004 e Deliberação ASEP-RJ/CD N° 618 de 26 de abril de 2005, ou quaisquer outros, hábeis a comprovar a sua condição, eximindo-se de cobrar dos seus portadores tarifa diferenciada de final de semana e feriados, adimplida por qualquer meio de pagamento, sob pena de multa diária de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente.

DOS PEDIDOS PRINCIPAIS

Requer ainda o Ministério Público:

- a) que, após apreciado liminarmente e deferido, seja julgado procedente o pedido formulado em caráter liminar.
- b) que seja a ré condenada a emitir, no prazo de 10 (dez) dias, documentos de identificação para os moradores e

trabalhadores de Paquetá, que lhe apresentem, diretamente ou através da Associação de Moradores, os documentos elencados na Deliberação ASEP-RJ/CD N° 433 de 27 de abril de 2004 e Deliberação ASEP-RJ/CD N° 618 de 26 de abril de 2005, ou quaisquer outros, hábeis a comprovar a sua condição, eximindo-se de cobrar dos seus portadores tarifa diferenciada de final de semana e feriados, adimplida por qualquer meio de pagamento, sob pena de multa diária de R\$20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente.

c) que seja a ré condenada a devolver, em dobro, qualquer valor recebido dos consumidores em consequência da indevida cobrança de tarifa diferenciada dos moradores e trabalhadores de Paquetá;

d) que seja a ré condenada a indenizar, da forma mais ampla e completa possível, os danos materiais e morais causados aos consumidores individualmente considerados, em consequência da indevida cobrança de tarifa diferenciada dos moradores e trabalhadores de Paquetá;

e) a condenação da ré a reparar os danos materiais e morais causados aos consumidores, considerados em sentido coletivo, no valor mínimo de R\$821.040,00 (oitocentos e vinte e um mil e quarenta reais), corrigidos e acrescidos de juros, cujo valor reverterá ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados, mencionado no art. 13 da Lei n° 7.347/85;

f) a publicação do edital ao qual se refere o art. 94 do CDC;

g) a citação da ré para que, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia;

h) que seja condenada a ré ao pagamento de todos os ônus da sucumbência.

Protesta, ainda, o Ministério Público, nos termos do artigo 332 do Código de Processo Civil, pela produção de todas as provas em direito admissíveis, notadamente a pericial, a documental, bem como depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, sem prejuízo da inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Dá-se a esta causa, por força do disposto no artigo 258 do Código de Processo Civil, o valor de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2006.

Julio Machado Teixeira Costa

Promotor de Justiça

Mat. 2099